



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Parecer _____/2018.

Anapu/PA, 22 de janeiro de 2018.

Requerente: Posto Paraná Ltda.

Assunto: Requerimento de **redução** do preço do combustível em razão da baixa do valor realizada pelo Governo Federal.

I. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de requerimento protocolizado pela Empresa Posto Paraná Ltda solicitando **redução** do preço do combustível em razão da baixa do valor realizada pelo Governo Federal nos contratos n° 20180001, 20180002, 20180003, 20180004, 20180005 e 20180006.

A empresa requerente fundamenta o pedido de **redução** do valor do combustível na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

Oportuno salientar ainda que o Posto Paraná Ltda comprovou que a **redução** pleiteada realmente ocorreu com a apresentação de notas fiscais, as quais demonstram claramente que o Governo Federal de fato diminuiu o valor do combustível no percentual informado pela empresa.

Estes são os termos do relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primordialmente cumpre salientar que já é superada a questão acerca da possibilidade de alteração do preço registrado através do reequilíbrio econômico-financeiro, forte na aplicação subsidiária do artigo 65,



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



II, d, da Lei 8.666/93, seja para acréscimo ou redução, desde que respeitado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Passando-se à análise do caso concreto, reclama a empresa Posto Paraná a o reequilíbrio dos contrato avançados por força da **redução** no preço do combustível realizada pela Petrobrás.

Com efeito, consoante demonstram as notas fiscais apresentadas pela requerente, a Petrobrás realizou **redução** de preço nos derivados do petróleo a fim de alinhá-los aos valores praticados no mercado internacional.

Entretanto, é cediço que que o impacto desse tipo de medida não é linear na cadeia de comercialização.

Por isso, forçoso proceder ao cálculo do novo reequilíbrio econômico-financeiro a partir da variação dos valores pagos pela contratada quando da aquisição do insumo junto à Petrobrás Distribuidora S.A, conforme demonstra as notas fiscais apresentadas.

Com efeito, não há que se falar em imprevisibilidade no aumento ou, no caso, diminuição no valor do óleo diesel e da gasolina, contudo, é flagrante a imprevisibilidade de suas consequências na avença administrativa, bem como a manifesta ausência de culpa da contratada, ora requerente.

Desta feita, verifico preenchidos os quatro pressupostos para a efetivação do pretendido reequilíbrio econômico-financeiro: fato superveniente, imprevisibilidade de suas consequências, prejuízos econômicos em razão do fato superveniente que elevou os custos de produção do contrato, e ausência de culpa da contratada.

I. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esclarecendo que "o parecer jurídico tem caráter meramente **opinitivo**, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões" bem como restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria-Geral, **com fundamento no art. 65, II da**



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Lei 8.666/93, opina pela possibilidade de proceder à redução dos valores pretendido pela empresa requerente, para fazer face ao reajuste econômico financeiro dos contratos n° 20180001, 20180002, 20180003, 20180004, 20180005 e 20180006.

É o parecer, salvo melhor entendimento de superior hierárquico.

JULIANA MONTANDON
PROCURADORA JURÍDICA DO MUNICIPIO
ANAPU-PA